



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEDUC-COTIC

DESPACHO

De: SEDUC-COTIC

Para: SEDUC-GEA

Processo N°: 0029.040094/2023-36

Assunto: Análise de proposta.

Senhor(a) Gerente,

Encaminhamos os autos com a Análise Técnica das Propostas de Preços - PE n. 90341/2024, conforme solicitado no Despacho 0062975233.

Item 06 - Empresa: E. D. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Proposta - E.D. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (0062946047)

Resultado	Motivo
NÃO ATENDE	· Não possui tempo de autonomia de 50 minutos expansível até 2 horas para 25% de carga;
NÃO ATENDE	· Não possui expansão de autonomia;
NÃO ATENDE	· Não possui afundamento de tensão (SAG);
NÃO ATENDE	· Gabinete de Aço Metálico Antichama com Pintura Epóxi Anticorrosiva. Sendo que o gabinete deverá ser em material em plástico ABS anti-chamas.

Em referência ao pedido de reanálise da Proposta (SEI nº 0061721451), empresa STAR COMÉRCIO LTDA, em decorrência do inconformismo por parte desta, com o resultado apresentado na Análise Técnica (SEI nº 0062253937), conforme elencados no Ofício 4624 (SEI nº 0062881584) temos a esclarecer que, conforme alega a empresa no chat do compras net:

QUESTÃO 1

De 05.252.941/0001-36 - sobre o análise técnica realizada pela Secretaria, acreditamos que fomos desclassificados erroneamente

De 05.252.941/0001-36 - pois o produto apresentado por nossa empresa atende o edital, na qual é possível verificar no catálogo apresentado por nossa empresa

De 05.252.941/0001-36 - a título de exemplo a solicitação informado que não atende esse item específico do: Gabinete de Aço Metálico Antichama com Pintura Epóxi Anticorrosiva.

De 05.252.941/0001-36 - Sendo que o gabinete deverá ser em material em plástico ABS anti-chamas

De 05.252.941/0001-36 - Importante destacar que não se requer na descrição do item no Edital e TR que o gabinete seja em plástico ABS Antichamas. Sendo estes os documentos vinculantes da licitação, não há que se exigir o que não consta ali. Ressaltamos ainda que a descrição do Plástico antichamas consta apenas no ETP (documento interno de formalização de demanda).

De 05.252.941/0001-36 - Quanto ao apontamento de não possuir o "afundamento de tensão", esclarecemos que na página 21, do manual acostado, consta a descrição clara de que o produto possui a especificação desejada. "...PROTEÇÕES SURTOS, RUÍDOS, SOBRETENSÃO, CURTO-CIRCUITO, SAG,..."

Esse esclarecimento já consta respondido nos autos do processo em manifestação anterior do licitante sobre o mesmo tema, e foi respondido através do Despacho 0058871537 conforme consta

"Dentre outros fatores que desclassificaram alguns licitantes, a exigência de que o GABINETE DO NOBREAK SEJA EM PLÁSTICO ABS nos manifestou estranheza, pelo fato de não existir tal característica no Termo de Referência do edital.

Ao buscar conhecimento aprofundado a esse respeito no edital, notamos que o termo ABS aparece uma única vez em todo o edital e é apenas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Contudo, é importante destacar que não é o ETP que norteia o licitante quanto à especificação técnica do objeto da licitação, este é apenas um documento PREPARATÓRIO e sem força vinculante direta sobre os licitantes".

Conforme já respondido no Despacho 0058871537, o Estudo Técnico Preliminar é parte INTEGRANTE do Edital e vincula o licitante, porque é parte do Edital. Não vincularia se a ele não fosse dado conhecimento do seu conteúdo, o que não é o caso. O item 18 do Termo de Referência é bem explícito no que diz respeito ao próprio Estudo Técnico e sobre como deve ser seguido, e o item 13.3 "f" EXIGE que o Licitante apresente sua Declaração de ciência do Edital. Edital que é integrado pelo Termo de Referência que guarda, dentro dele, o Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, não só teve ciência da exigência como está a ela vinculada. Não existem documentos inúteis no Edital, se o Estudo Técnico Preliminar não tivesse necessidade de ser seguido, não integraria o Edital. A própria licitante declarou em sua proposta: "Nós, abaixo assinado declaramos que: Examinamos e não temos restrição alguma ao Edital de Licitação, incluindo os adendos do edital e seus anexos."

Não há incongruência na análise técnica do produto, porque a exigência foi previamente apresentada ao licitante, que dela tomou conhecimento, declarando-o inclusive.

O ETP não seria vinculante, se não fosse parte do instrumento convocatório, mas é parte dele, portanto, está o licitante vinculado as exigências dele constante. Caso a ETP não estivesse dentro do Termo de Referência, não seria a ETP vinculante em relação ao licitante, por que seria tratada somente como parte interna

e não pública do processo licitatório, mas a partir do momento que integra o Edital que é entregue ao licitante, ela passa a ser parte pública do procedimento e integrante do Edital. Portanto, a análise técnica foi efetuada com acerto, não podendo a licitante alegar qualquer surpresa, já que tomou integral conhecimento do Termo de Referência e da ETP que lhe acompanha, como Anexo 1 do edital.

Portanto, a apresentação de gabinete em desconformidade com a exigência técnica é motivo de desclassificação e o licitante não cumpriu a exigência do Edital.

QUESTÃO 2

De 05.252.941/0001-36 - No tocante a observação de que o produto ofertado não possui autonomia de 50 minutos e expansão da autonomia, destacamos que SIM, o produto ofertado por esta licitante possui a autonomia e a expansão exigida, conforme comprova-se nos folderes e prospectos tempestivamente acostados neste certame.

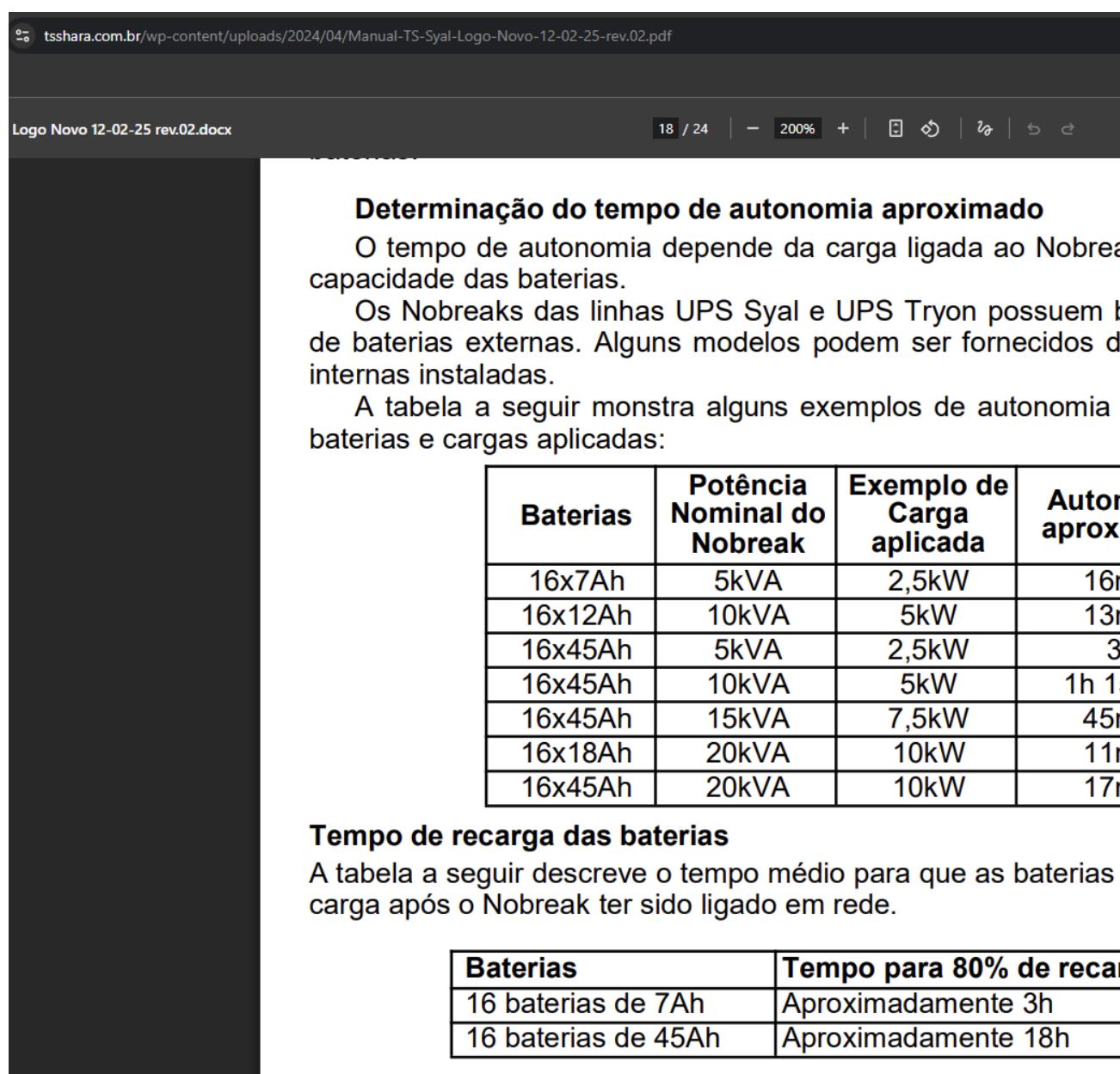
Foram consultados o site do fabricante e manual do equipamento

<https://tsshara.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Manual-TS-Syal-Logo-Novo-12-02-25-rev.02.pdf>

<https://tsshara.com.br/produtos->

https://tsshara/nobreaks/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=20508896843&utm_term=nobreak+ts+shara&utm_content=672248684603&adgroupid=156020507299265233270&loc_interest_ms=&loc_physical_ms=9101849&matchtype=b&network=g&device=c&devicemodel=&placement=&target=&adposition=&gad_source=1&gad_uY5qb-E_qheU3byUD96dIOnuKIfIHTcomOLsy03Kke6_qGAaAv37EALw_wcB&search=20kva

Conforme o que consta do manual, página 18 que apresentamos abaixo, não há autonomia de 50 minutos, expansível até duas horas, quando o equipamento estiver com 25% da carga:



Determinação do tempo de autonomia aproximado

O tempo de autonomia depende da carga ligada ao Nobreak e capacidade das baterias.

Os Nobreaks das linhas UPS Syal e UPS Tryon possuem baterias de baterias externas. Alguns modelos podem ser fornecidos com baterias internas instaladas.

A tabela a seguir mostra alguns exemplos de autonomia para baterias e cargas aplicadas:

Baterias	Potência Nominal do Nobreak	Exemplo de Carga aplicada	Autonomia aproximada
16x7Ah	5kVA	2,5kW	16r
16x12Ah	10kVA	5kW	13r
16x45Ah	5kVA	2,5kW	3h
16x45Ah	10kVA	5kW	1h 15m
16x45Ah	15kVA	7,5kW	45r
16x18Ah	20kVA	10kW	11r
16x45Ah	20kVA	10kW	17r

Tempo de recarga das baterias

A tabela a seguir descreve o tempo médio para que as baterias se recarreguem completamente após a carga aposta o Nobreak ter sido ligado em rede.

Baterias	Tempo para 80% de recarga
16 baterias de 7Ah	Aproximadamente 3h
16 baterias de 45Ah	Aproximadamente 18h

Em consulta ao site no endereço eletrônico <https://tsshara.com.br/produto/nobreak-ts-syal-20kva-bivolt-115-220v/>, não consta, qualquer informação sobre a autonomia requerida no edital e o manual nos informa que não há essa autonomia, que o licitante alega existir.

Não há, portanto, a autonomia exigida pelo edital e os documentos obtidos através do fabricante nos remetem a autonomia diferente do declarado.

Analizando o folder apresentado pelo Recorrente, é ainda mais estranho porque no quesito bateria está assim descrito: “16 baterias de 26 Ah a 220 Ah (EXTERNAS EM RACK) baterias não inclusas” (grifo nosso).

A descrição do edital exige baterias inclusas e o licitante apresenta 16 baterias de 12v e 18Ah, mas o modelo vendido pelo fabricante não possui baterias de 18Ah e sim de 26 a 220Ah.

Há portanto divergência entre o modelo do fabricante e o que é ofertado pelo licitante.

Dessa forma, o equipamento não atende aos requisitos de autonomia do edital e há contradição entre os modelos que o fabricante declara existentes e o modelo oferecido pelo licitante.

QUESTÃO 3

De 05.252.941/0001-36 - Quanto ao apontamento de não possuir o "afundamento de tensão", esclarecemos que na página 21, do manual acostado, consta a descrição clara de que o produto possui a especificação desejada. "...PROTEÇÕES SURTOS, RUÍDOS, SOBRETENSÃO, CURTO-CIRCUITO, SAG,..."

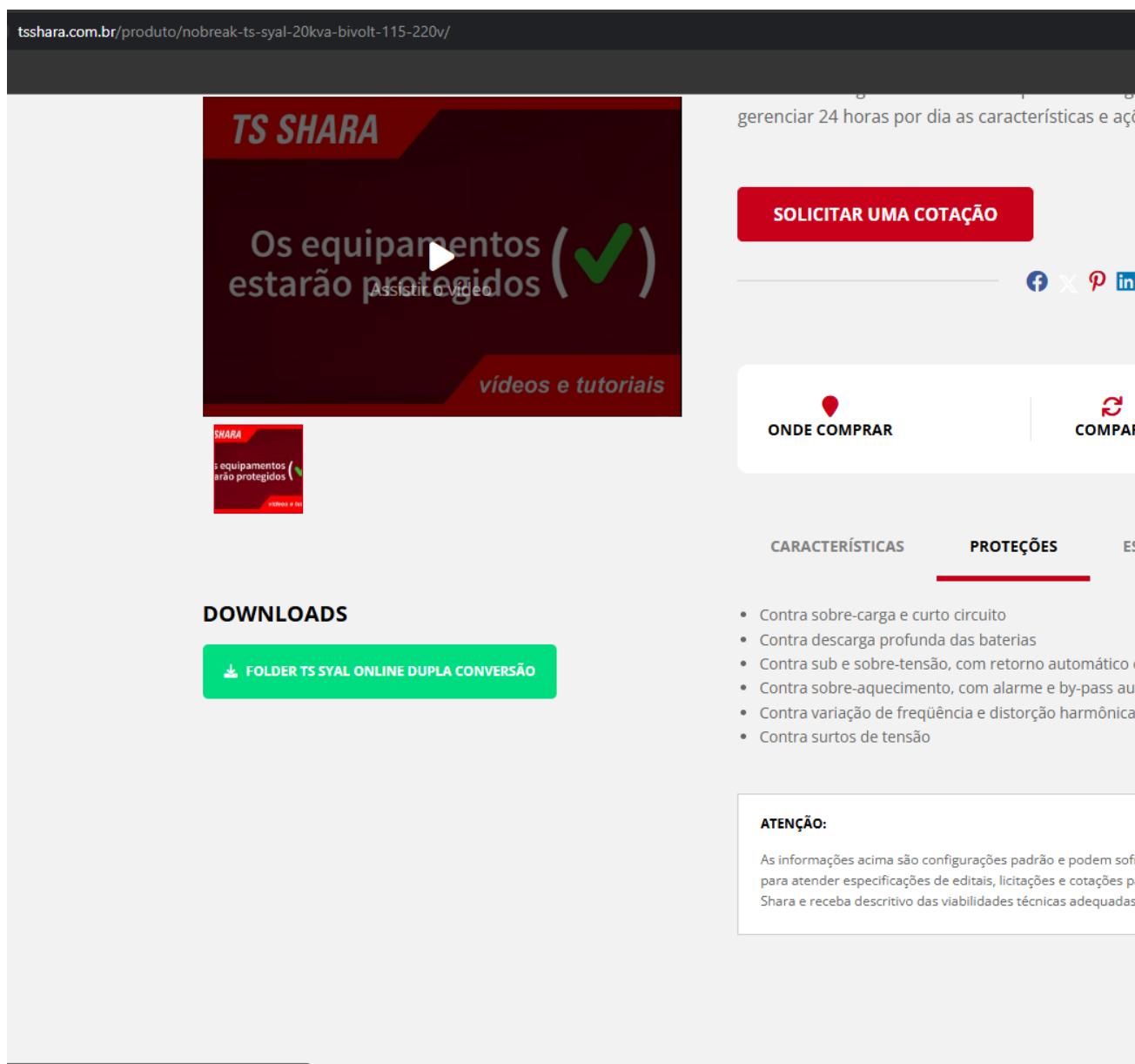
AFUNDAMENTO DE TENSÃO (SAG)

A LICITANTE alega que o produto possui o afundamento de tensão SAG, indicando a pagina 21 do manual do fabricante.

Fizemos o download do manual do fabricante na página do fabricante, endereço eletrônico <https://tsshara.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Manual-TS-Syal-Logo-Novo-12-02-25-rev.02.pdf>

Que pode ser obtido clicando no botão verde exibido no site.

Não há na página 21 o texto que o licitante aponta, mas na página anterior, no quadro de detalhamento, há a indicação de SAG. Portanto o equipamento atende a esse requisito do edital



tsshara.com.br/produto/nobreak-ts-syal-20kva-bivolt-115-220v/

TS SHARA

Os equipamentos estarão protegidos (✓)

Assistir o Vídeo

vídeos e tutoriais

SHARA

os equipamentos estarão protegidos ✓

vídeos e tutoriais

DOWNLOADS

Folder TS SYAL ONLINE DUPLA CONVERSÃO

CARACTERÍSTICAS

PROTEÇÕES

- Contra sobre-carga e curto circuito
- Contra descarga profunda das baterias
- Contra sub e sobre-tensão, com retorno automático
- Contra sobre-aquecimento, com alarme e by-pass automático
- Contra variação de freqüência e distorção harmônica
- Contra surtos de tensão

ATENÇÃO:

As informações acima são configurações padrão e podem sofrer alterações para atender especificações de editais, licitações e cotações. Por favor, consulte a TS Shara e receba descriptivo das viabilidades técnicas adequadas.

EXPANSÃO DE AUTONOMIA

O EDITAL exige a possibilidade de expansão de autonomia.

Analisando o folder apresentado pelo licitante, o folder que consta da página do fabricante e o manual obtido na página do fabricante, não há a possibilidade de expansão da autonomia mencionado em nenhum lugar.

Dessa forma o equipamento NÃO atende ao edital

EMPRESA STAR COMÉRCIO LTDA

A empresa apresenta o mesmo equipamento, portanto a análise efetuada em relação ao equipamento apresentado pela E.D. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, igualmente se aplicam a empresa STAR COMÉRCIO LTDA.

CONCLUSÃO

Em razão da análise apresentada, o equipamento proposto NÃO ATENDE aos requisitos do edital.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Ferreira Leite, Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063344423** e o código CRC **4EE28C54**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.040094/2023-36

SEI nº 0063344423